



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

CONTRATO Nº 11/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA FORNECIMENTO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS PARA CARREGAMENTO DO VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM **A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA ELSON SOUTO E CIA LTDA (EXPRESSO 1002)**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.186/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o n. 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade e do outro lado, a **EMPRESA ELSON SOUTO E CIA LTDA (EXPRESSO 1002)**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Oitenta, nº 262 - Curado - Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.270-165, inscrita no CNPJ sob o nº 10.844.611/0001-70, neste ato, representada pela sócia e administradora Sra. **SÍDIA ARAÚJO SOUTO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.657.196 - SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 333.960.354-53, residente e domiciliada nesta cidade, considerando o que dispõe o artigo 23 do Decreto Federal nº 95.247/87, que regulamentou a Lei Federal nº 7.418/85, a qual instituiu a concessão do Vale Transporte a todos os empregados no Brasil, e a Lei Municipal de nº 14.899/86, têm justo e acordado a celebração do presente Contrato tudo em conformidade com o artigo 25, I, C/C o artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente fundamentado no **Processo Administrativo nº037/2022/SCG** e no contido no **Parecer nº017/2022/CL**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de transporte de passageiro, através do fornecimento de Vale Transporte Intermunicipal, em cartão, mensalmente, através de créditos eletrônicos e respectivas recargas, à CONTRATANTE, para uso de servidores da Câmara Municipal do Recife.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia **04/04/2022** e final **03/04/2023**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo, 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$14.000,00(quatorze mil reais), para o período de 12(doze) meses, a ser pago, mensalmente, conforme solicitação do setor responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de cada carga creditada será equivalente ao valor das passagens que serão utilizadas pelo servidor da CONTRATANTE no mês subsequente a sua compra.

Contrato nº 11.22 - ELSON SOUTO E CIA LTDA (EXPRESSO 1002)



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os créditos, objeto deste contrato, deverão ser carregados no cartão eletrônico logo após a comprovação do pagamento pela CONTRATANTE do boleto emitido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.2.154.3.3.90.49, mediante a Nota de Empenho nº 2022.00170, emitida em 01/04/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade, consignadas na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o exercício de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

5.1.1 – Carregar os valores efetivamente, no cartão eletrônico, logo após a comprovação do pagamento pela CONTRATANTE, do boleto emitido pela CONTRATADA;

5.1.2 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualidade exigidas no Processo Administrativo de Inexigibilidade;

5.1.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e irregularidades constatadas pelo Fiscal do Contrato, que será designado por Termo do Primeiro Secretário;

5.1.4 - Os valores estão sujeitos à alteração, mediante reajuste das tarifas de transporte público, desde que devidamente autorizadas pelos órgãos competentes. Neste caso, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato, a CONTRATANTE a partir da mudança de preço.

5.1.5 - Indicar correio eletrônico para pedidos e gerenciamento administrativo, dando suporte e dirimir dúvidas relacionadas às operações a serem realizadas pela CONTRATANTE. A operacionalização pela CONTRATANTE deverá ser através de usuário/senha devidamente cadastrado para tal função;

5.1.6 - Emitir quando solicitada, relatórios sobre o carregamento dos créditos dos valores no cartão eletrônico, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

5.1.7 - A conferência dos créditos e seus controles de segurança são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma sanar quaisquer divergências em caso de diferenças em relação aos valores creditados;

5.1.8 - A CONTRATADA deverá repor e/ou substituir os créditos num prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após a comunicação da CONTRATANTE quando for detectada qualquer divergência no ato da conferência dos valores creditados, ou quando na substituição do cartão;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

6.1.1 – Proceder ao envio das requisições em tempo hábil;

6.1.2 - Efetivar o pagamento dos boletos, gerados pela CONTRATADA, nos precisos termos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

dispostos neste instrumento contratual;

6.1.3 - Publicação resumida deste instrumento contratual e seus aditivos na Imprensa Oficial;

6.1.4 - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento poderá ser alterado ou modificado através de termos aditivos os quais servirão também para a solução de casos omissos e dúvidas emergentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no artigo 77 e nos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado a CONTRATADA, o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão contratual, procedida da devida autorização do CONTRATANTE na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I – Formalizada por meio de ato unilateral da CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante termo cabível;

III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Tendo em vista se tratar este instrumento de contrato administrativo, a empresa CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações, para a hipótese de descumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será garantida a empresa CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOCUMENTAÇÕES

A presente contratação foi provocada pelo Processo Administrativo nº037/2022/SCG, tendo em vista os Memorandos nº 21/2022/DAD (Departamento de Administração), datado de 17/02/2022, nº047/2022/SCG (Secretaria de Coordenação Geral), datado de 21/03/22 e nº 08/22/DF (Departamento de Finanças), datado de 18/03/2022; o Parecer nº 017/2022 da (Comissão de Licitações), datado de 25/03/2022; RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em 30/03/2022, pelo Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos surgidos durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

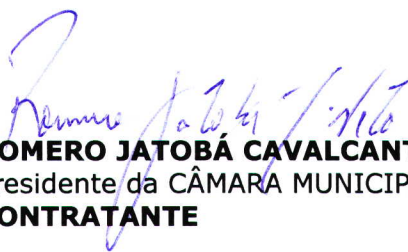


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

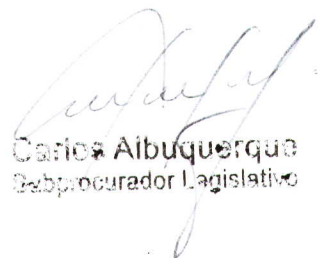
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO


As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 04 de abril de 2022.



ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


Carlos Albuquerque
Deputado Estadual


SÍDIA ARAUJO SOUTO
Sócia da Empresa ELSON SOUTO E CIA LTDA (EXPRESSO 1002)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF nº 448.879.934-87
MARIA BETANIA GOMES DE CARVALHO

2. _____
CPF/MF nº _____